

DOCUMENTO OFICIAL LICITATÓRIO Nº 31/2024

EDITAL Nº. 250/2023 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA

2ª ATA DE RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

Aos vinte e dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte quatro, na sala de licitações da Secretaria Municipal de Licitações e Contratos, Diretoria de Licitações, situada à Rua Cândido Machado, nº 429, 3º andar, Centro, Canoas/RS, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações – CPL, designada pela Portaria Municipal nº 6.304/2023, para divulgar a resposta emitida pela SMMA, ao pedido de esclarecimentos, como segue: “[...]Questionamento 1: O quadro de pontuação máxima da experiência profissional da equipe técnica, ilustrada na página 13 do edital, da forma como está apresentado, perfaz um total de 22 pontos: 1) Coordenador: 7 pontos 2) 5 profissionais x 3 pontos = 15 pontos Total: 15 + 7 = 22 pontos Portanto, percebe-se uma contradição entre Pontuação máxima 17 (dezesete) pontos e o somatório das pontuações máximas nas tabelas (22 pontos). Com isso em vista, questiona-se: a pontuação máxima é 17 pontos, ou 22 pontos? Adicionalmente, a pontuação máxima por profissional, será de 3 pontos ou 2 pontos?[...]”. **RESPOSTA:** “A pontuação por experiência profissional presente no Edital, estabelece uma pontuação máxima para avaliação. Para o Coordenador Técnico, o limite máximo estabelecido é de 07 (sete) pontos, caso o mesmo possua mais de 10 anos de tempo de atividade profissional, bem como, pontuação máxima de até 10 (dez) pontos para o somatório do tempo de experiência profissional dos Integrantes da Equipe Técnica, desta forma, mesmo que todos os integrantes da equipe Técnica possuam mais de 10 (dez) anos de experiência profissional, ou seja, 15 (quinze) pontos, a pontuação máxima para a Equipe Técnica será 10 (dez) pontos. Portanto, o somatório de pontuação máxima para a experiência profissional será de 17 (dezesete) pontos, ou seja, máximo de 7 (sete) pontos para Coordenador Técnico e mais o máximo de 10(dez) pontos para a Equipe Técnica, independente do somatório da pontuação que apresente a equipe, em função da comprovação do tempo de serviço apresentado”. Nada mais havendo digno de registro, encerra-se a sessão da qual para constar, foi lavrada a presente ata que, após lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da CPL, e será publicada no Diário Oficial do Município de Canoas (DOMC), de acordo com a Lei Municipal nº. 5.582/2011 e Decreto Municipal nº. 439/2012 e no site www.canoas.rs.gov.br x.x.x.x.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Portaria Municipal nº. 6.304/2023